

- a) 背離給予補貼之宗旨或不遵守本法規所規定之任何條文；
- b) 不履行對銀行承擔之責任；
- c) 未經經濟司（DSE）事先獲悉及許可而中止工業活動六個月以上。

二、上款規定不影響向受益人要求退回已收受之補貼之可能性。

第十四條 （ 審 查 ）

經濟司（DSE）得審查申請企業所提供資料之真實性及已獲給與補貼之銀行貸款之運用。

第四章 最後規定

第十五條 （ 規 範 ）

本法規將由訓令制定規章。

第十六條 （ 補貼之更改 ）

透過訓令得修改第六條及第七條分別規定之補貼幅度及受補貼之貸款之最高金額。

第十七條 （ 負擔之轉入 ）

根據十二月二十一日第七一/八七/M號法令所給予之補貼之負擔，應轉入工業發展暨商業化基金。

第十八條 （ 廢 止 ）

廢止十二月二十一日第七一/八七/M號法令及六月四日第二五/九〇/M號法令，但不影響其對已批給之貸款補貼之可適用性。

第十九條 （ 生 效 ）

本法規之生效於一九九三年一月一日開始，並於一九九四年十二月三十一日終止，但不影響其對在上述期間所批給之貸款補貼之可適用性。

一九九二年十一月二十六日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Portaria n.º 242/92/M

de 30 de Novembro

Pela Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto, foram reescalona- dos os montantes a despende com a execução da empreitada do «Novo Terminal do Porto Exterior», na decorrência das opções técnicas que implicaram a reformulação da respectiva realização financeira.

O valor global da empreitada passou a ser de \$ 189 343 406,20 (cento e oitenta e nove milhões, trezentas e quarenta e três mil, quatrocentas e seis patacas e vinte avos), o que não foi correctamente espelhado no escalonamento constante do artigo 1.º da citada portaria, tornando-se, assim, necessário rectificar o diploma em causa.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto, como a seguir se indica:

1986	\$ 2 408 102,80
1987	\$ 26 368 875,60
1988	\$ 17 017 357,00
1989	\$ 42 269 335,10
1990	\$ 52 999 720,90
1991	\$ 33 467 163,50
1992	\$ 14 812 851,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, acção 8.052.17.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 243/92/M

de 30 de Novembro

Tendo a Telecontacto Union, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Telecontacto Union, Lda., sita na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 163, B-C, edifício Lin Seng, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma estação experimental.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1992

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 244/92/M

de 30 de Novembro

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 147/90/M, de 23 de Julho, a celebração do contrato, com as Oficinas Navais de Macau, para o fornecimento de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau», cujos encargos foram revistos pela Portaria n.º 230/91/M, de 16 de Dezembro, torna-se necessário proceder a nova revisão de encargos, nos termos previstos na cláusula 12.ª do mesmo contrato.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a revisão da Portaria n.º 230/91/M, de 16 de Dezembro, cujo montante é acrescido em \$ 3 575 160,00 (três milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, cento e sessenta) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 28 680 495,00 (vinte e oito milhões, seiscentas e oitenta mil, quatrocentas e noventa e cinco) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 1 920 000,00
1991	\$ 4 087 535,00
1992	\$ 5 245 480,00
1993	\$ 2 601 120,00
1994	\$ 4 942 120,00
1995	\$ 4 942 120,00
1996	\$ 4 942 120,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes aos anos de 1993 a 1996, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 230/91/M, de 16 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 245/92/M

de 30 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte a empreitada de «Drenagem das águas residuais industriais da Areia